



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

**MODIFICA A ESTRUTURA DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu san
ciono a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município,
órgão diretamente subordinado ao
Chefe do Executivo Municipal, tem por finalidade:**

- I - Prestar assessoramento jurídico ao Pre-
feito Municipal;**
- II - Dar assessoramento jurídico aos Secretá-
rios Municipais e aos titulares de ór-
gãos equivalentes, podendo, para tal
fim, instituir procuradoria setoriais;**
- III - Exercer a representação judicial do Muni-
cípio quando ativa ou passivamente, compa-
recer em juízo;**
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento da legisla-
ção vigente, de modo que preserve à Ad-
ministração Municipal os princípios da
legalidade, impessoalidade, moralidade,
publicidade, continuidade administrativa
e da supremacia do interesse público;**
- V - Inscrever em dívida ativa os créditos
tributários e não tributários;**

Handwritten signature

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 2 -

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

- VI - Proceder a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa municipal;
- VII - Promover a uniformização da jurisprudência administrativa municipal;
- VIII - Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador Geral, provido em comissão, e a quem são conferidas as mesmas prerrogativas asseguradas aos Secretários Municipais.

Art. 3º - Ao Procurador Geral incumbe:

- I - Superintender os serviços da Procuradoria Geral;
- II - Receber citações, notificações e intimações nos processos judiciais de interesse do Município e de sua Fazenda;
- III - Promover a intervenção do Município e de sua Fazenda em qualquer ação, instância, foro ou tribunal;
- IV - Desistir, transigir, firmar compromisso, devidamente autorizado pelo Prefeito, nos feitos do Município. Independente de autorização as medidas previstas neste item, quando referentes a processos trabalhistas e de execução fiscal;
- V - Aprovar pareceres e informações dos Procuradores ou Consultores Jurídicos;
- VI - Entender-se diretamente com Secretários Municipais ou quaisquer outras autoridades no âmbito do Município, sendo-lhe facultado, sempre que necessário, a defesa...

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 3 -

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

dos interesses do Município, requisitar documentos e processos, solicitar informações ou esclarecimentos e emitir parecer vinculativo;

- VII - Distribuir o pessoal em exercício na Procuradoria Geral;
- VIII - Designar ou dispensar os ocupantes de funções gratificadas no âmbito da Procuradoria Geral;
- IX - Elogiar e impor penalidades administrativas;
- X - Determinar a instauração de processo administrativo nos limites de sua competência;
- XI - Providenciar o credenciamento de advogados e propor ao Prefeito Municipal o estabelecimento de normas ou a celebração de contratos e acordos com instituições, em matéria da competência da Procuradoria;
- XII - Emitir pareceres, quando solicitado pelo Prefeito, Secretários ou qualquer autoridade municipal;
- XIII - Desempenhar outras atribuições pertinentes, no âmbito de suas atividades.

§ 1º - O Procurador Geral poderá, conforme o caso, delegar ao Chefe de Gabinete, aos Subprocuradores, aos Procuradores ou aos Consultores Jurídicos as atribuições relacionadas neste artigo.

§ 2º - O descumprimento da requisição de que trata o inciso VI deste artigo, poderá implicar na abertura de inquérito administrativo disciplinar.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 4 -

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - São órgãos integrantes da estrutura básica da Procuradoria Geral do Município:

- I - Gabinete do Procurador Geral;
- II - Subprocuradoria Judicial (SPJ);
- III - Subprocuradoria Administrativa (SPA);
- IV - Subprocuradoria Fiscal (SPF)
- V - Subprocuradoria Patrimonial (SPP)
- VI - Subprocuradoria de Licitação e Contratos Administrativos (SPLC).

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Art. 5º - Compete ao Gabinete do Procurador Geral:

- I - Assistir o Procurador Geral do Município no desempenho de suas atribuições;
- II - Coordenar as atividades de relações públicas da Procuradoria Geral;
- III - Preparar e encaminhar o expediente da Procuradoria Geral, promovendo a divulgação dos seus atos no Diário Oficial do Estado;
- IV - Organizar a biblioteca da Procuradoria Geral, exercendo o controle da utilização dos livros e publicação compreendidos em seu acervo;
- V - Manter o arquivo da Procuradoria Geral do Município.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 5 -

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994 .

VI - Executar outras atribuições compatíveis.

**Art. 6º - São unidades do Gabinete do Procura
dor Geral:**

I - Chefia de Gabinete;

II - Secretaria.

**Art. 7º - A Chefia de Gabinete, cujas ativida-
des são dirigidas por um Chefe de Ga
binete, provido em comissão, compete assistir ao Procurador Ge
ral no cumprimento de suas atribuições e especialmente:**

**I - Assessorar o Procurador Geral na prática
de atos de gestão;**

**II - Coordenar a representação do Procurador
Geral;**

**III - Coordenar o fluxo de informações e as re-
lações públicas da Procuradoria;**

**IV - Supervisionar a tramitação interna e a
saída de processos;**

**V - Supervisionar os serviços administrativos
da Procuradoria e desempenhar outras atri
buições que lhe forem assinadas pelo titu
lar do órgão.**

**Art. 8º - À Secretaria, incumbe executar todas
as atividades de apoio administrativo
da Procuradoria Geral, inclusive:**

**I - Executar todos os trabalhos de mecanogra-
fia;**

**II - Elaborar resenha diária dos atos do Procu
rador Geral;**

III - Controlar a frequência dos servidores da

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - 6 -

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

despachos conclusivos proferidos pela Procuradoria Geral;

V - Executar outras atividades compatíveis.

Art. 9º - As atividades da Secretaria serão dirigidas por servidor público municipal no exercício de função gratificada de Chefe de Secretaria.

SEÇÃO II

DA SUBPROCURADORIA JUDICIAL

Art. 10 - Cumpre à Subprocuradoria Judicial, genericamente, exercer a representação judicial do Município, quando, ativa ou passivamente, comparecer em Juízo, e

- I - Promover o interesse do Município sempre que, como autor, réu, oponente ou assistente, comparecer em Juízo;
- II - Elaborar as informações a serem oferecidas pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes, sempre que indicados como autoridade coatora, face a mandados de segurança;
- III - Manter atualizados os registros de tramitação dos processos ajuizados;
- IV - Desenvolver outras atribuições compatíveis.

Art. 11 - As atividades da Subprocuradoria Judicial serão dirigidas, coordenadas, supervisionadas e fiscalizadas por um Subprocurador, provido em comissão.

LM





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 7 -

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

SEÇÃO III

DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - Incumbe à Subprocuradoria Administrativa promover o assessoramento jurídico ao Prefeito, às Secretarias Municipais e aos órgãos equivalentes, especialmente:

- I - Responder, mediante pareceres conclusivos, às consultas formuladas em tese ou em concreto pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais e pelos titulares de órgãos equivalentes;
- II - Manter, caso reconhecidas necessárias, Procuradorias Administrativas Setoriais nas Secretarias Municipais e nas unidades equivalentes da administração centralizada;
- III - Exercer orientação normativa e coordenar as atividades das Procuradorias Administrativas Setoriais;
- IV - Atender a consultas genéricas formuladas pelos dirigentes de órgãos e entidades de administração descentralizada;
- V - Executar outras atividades correlatas.

Art. 13 - As atividades da Subprocuradoria Administrativa serão dirigidas por um Subprocurador, nomeado em comissão.

Art. 14 - As Procuradorias Administrativas Setoriais, quando compostas por mais de um Procurador ou Consultor Jurídico, serão coordenadas por

MM

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 8 -

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

aquele que for para tal designado pelo Procurador Geral.

Art. 15 - As Procuradorias Administrativas Setoriais, sujeitas à orientação normativa e à supervisão administrativa da Procuradoria Geral, incumbe:

- I - Assessorar os Secretários Municipais ou os titulares de órgãos equivalentes;
- II - Emitir pareceres, havendo dúvidas de natureza jurídica, em processos que lhe forem submetidos pelo titular da unidade em que atuem;
- III - Estudar e emitir parecer sobre assuntos relativos à interpretação e aplicação da legislação em geral, e, especialmente, das leis, decretos, normas e instruções relacionadas com os serviços da unidade a que sirvam;
- IV - Elaborar, quando solicitada por quem de direito, e propor anteprojetos de leis, decretos, regimentos e demais atos relacionados com as atividades da unidade em que se situe;
- V - Oferecer minutas de contratos e convênios;
- VI - Coletar, selecionar e ordenar toda a legislação, atos oficiais, decisões, pareceres e outros documentos de interesse para o desempenho de suas atribuições;
- VII - Desempenhar, por determinação do Subprocurador Administrativo, outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único - As Procuradorias Administrativas Setoriais serão providas





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 9 -

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

apoio necessário à prestação do serviço, pelas unidades de administração centralizada onde funcionarem.

SEÇÃO IV

DA SUBPROCURADORIA FISCAL

Art. 16 - Compete exclusivamente à Subprocuradoria Fiscal inscrever em dívida ativa os créditos tributários e não tributários vencidos e não pagos, efetuar a sua cobrança administrativa e judicial, conceder o seu parcelamento e exercer judicialmente as atividades em defesa da Fazenda Municipal, inerentes aos processos fiscais.

Art. 17 - As atividades da Subprocuradoria Fiscal serão dirigidas por um Subprocurador, nomeado em comissão.

Art. 18 - O parcelamento de que trata o art. 16 desta Lei poderá ser concedido:

- I - A requerimento do sujeito passivo;
- II - Por iniciativa da autoridade administrativa, no caso de créditos decorrentes de multas, os quais tenham sido inscritos na dívida ativa.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo, mediante Decreto, a regulamentação do parcelamento de créditos municipais inscritos como dívida ativa do Município.

Art. 19 - A Subprocuradoria Fiscal será composta da divisão de inscrição e cobrança amigável e da divisão de cobrança judicial.

§ 1º - A divisão de inscrição e cobrança amigável-





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 10 -

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

vel competirá realizar o procedimento de inscrição e cobrança administrativa, além dos serviços de parcelamento e quitação.

§ 2º - A divisão de cobrança judicial encumbe promover as execuções fiscais.

SEÇÃO V

DA SUBPROCURADORIA PATRIMONIAL

Art. 20 - É da competência da Subprocuradoria Patrimonial:

- I** - Exercer a consultoria e atuar em procedimentos administrativos e judiciais relativos ao parcelamento e à utilização do solo municipal e às edificações;
- II** - Atuar em procedimentos administrativos e judiciais relativos à questão fundiária, ao uso da terra, aos conflitos sobre posse e moradia no território municipal;
- III** - Atuar na regularização de loteamentos;
- IV** - Opinar sobre planos de urbanização e de melhoramentos públicos, no que disser respeito ao patrimônio imobiliário e às desapropriações;
- V** - Representar o Município em processos judiciais e atuar em procedimentos administrativos que digam respeito ao domínio e à posse de seus imóveis integrantes, ou que venham a integrar o patrimônio municipal;
- VI** - Prestar consultoria à SMDU ou à seu sucedâneo.

AWA

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 11 -

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

Art. 21 - A direção da Subprocuradoria Patrimonial será exercida por um Subprocurador Patrimonial, símbolo CC-2.

SEÇÃO VI

DA SUBPROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22 - Cumpre à Subprocuradoria de Licitações e Contratos Administrativos manifestar-se quanto à regularidade das licitações, bem assim elaborar ou fiscalizar instrumentos de contratos, acordos, convênios, ajustes e quejandos.

Art. 23 - A Subprocuradoria de Licitações e Contratos Administrativos será dirigida por um Subprocurador, nomeado em comissão.

CAPÍTULO IV

DOS PROCURADORES E CONSULTORES JURÍDICOS

Art. 24 - O Procurador Geral, mediante portaria, determinará onde terá exercício cada Procurador ou Consultor Jurídico lotado na Procuradoria Geral.

Art. 25 - Na hipótese de instituição de Procuradorias Administrativas Setoriais, cabe ao Procurador Geral designar os Procuradores e Consultores Jurídicos que terão exercício em cada uma delas.

Art. 26 - Os Procuradores e Consultores Jurídicos com exercício na Subprocuradoria Judicial, preferencialmente, gozarão férias anuais em períodos coincidentes com aqueles de recesso do Poder Judiciário.

CAPÍTULO V

DAS CONSULTAS E PARECERES

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-12-

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

aos Secretários Municipais e titulares de órgãos equivalentes no âmbito da administração centralizada, bem assim aos dirigentes de entidades da administração indireta, a formulação de consultas à Procuradoria Geral do Município. Os administrados terão a mesma faculdade, desde que a consulta diga respeito ao cumprimento da legislação vigente, nos termos do art. 1º, inciso IV, desta Lei.

Art. 28 - As consultas formuladas por órgãos e entidades da administração descentralizada serão instruídas com preliminar pronunciamento dos respectivos órgãos de assessoramento jurídico.

Art. 29 - As respostas serão produzidas em pareceres conclusivos, dos quais constarão numeração em ordem anual, indicação da dúvida suscitada, do exame das disposições legais aplicáveis e da fixação do entendimento final.

§ 1º - Os pareceres das Procuradorias Administrativas Setoriais observarão a numeração geral, acompanhada de indicação da unidade setorial.

§ 2º - Todos os pareceres se sujeitarão à preliminar aprovação pelo Procurador Geral ou pelo Subprocurador Administrativo, conforme o caso.

§ 3º - A desaprovação de qualquer parecer será devidamente fundamentada.

Art. 30 - Os pareceres normativos da Procuradoria Geral, quando aprovados pelo Prefeito Municipal, constituirão diretriz de observância obrigatória pelos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Município





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-13-

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

dor Geral do Município, quando versarem de modo conclusivo sobre a legalidade de ato administrativo não afeto à discricionariedade do Administrador, são vinculativos para a autoridade municipal consulente ou para a que tenha competência de praticá-lo.

Parágrafo Único - Serão opinativos os pareceres emitidos:

- a) para as empresas paraestatais que versem, em tese, sobre qualquer matéria no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública e sobre matéria afeta à discricionariedade administrativa.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO DE ADVOGADOS

Art. 32 - É admitido o credenciamento de advogados para acompanhar e defender os interesses do Município em processos judiciais, especialmente aqueles em tramitação, junto aos Tribunais Superiores.

Art. 33 - O credenciamento far-se-á mediante outorga de mandato e assinatura de contrato específico, do qual conste:

- I - O processo ou processos em que atuará o credenciado;
- II - O compromisso de acatar as instruções emanadas da Prefeitura através de sua Procuradoria Geral;
- III - A obrigação de manter a Procuradoria Geral permanentemente informada do andamento dos feitos sob seu patrocínio;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 14 -

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

mento;

V - As condições de substabelecimento e as hipóteses de rescisão.

§ 1º - Compete ao Procurador Geral o credenciamento de Advogados, firmar contratos de credenciamento, decidir quanto a descredenciamentos e autorizar o pagamento da verba honorária aos credenciados.

§ 2º - O descredenciamento dar-se-á:

I - A pedido;

II - De ofício, na hipótese da ocorrência de:

- a) injustificado retardamento na prática de atos e procedimentos judiciais;
- b) infringência de prejuízos à Prefeitura em virtude de negligência ou incúria no cumprimento das obrigações assumidas;
- c) inobservância das instruções emanadas da Procuradoria Geral.

Art. 34 - A Subprocuradoria Judicial acompanhará o andamento dos feitos confiados ao patrocínio dos Advogados credenciados, exceto nos feitos fiscais, os quais serão acompanhados pela Subprocuradoria Fiscal.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 35 - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Procuradoria Geral do Município, segundo o seu número, natureza, de nominação e símbolos, são os seguintes:

I - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:

a) 01 (um) cargo de Procurador Geral do Muni-

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 15 -

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

- b) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2;
- c) 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-5;
- d) 01 (uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, Símbolo FG-1;
- e) 01 (uma) função gratificada de Secretária Executiva, Símbolo FG-1;
- f) 01 (uma) função gratificada de Chefe de Setor de Recursos Humanos, Símbolo FG-1.

II - SUBPROCURADORIA JUDICIAL:

- a) 01 (um) cargo de Subprocurador Judicial, Símbolo CC-2;
- b) 02 (dois) cargos de Subprocurador Judicial Adjunto, Símbolo CC-3;
- c) 01 (um) função gratificada de Chefe de Subprocuradoria Judicial, Símbolo FG-1.

III - SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA:

- a) 01 (um) cargo de Subprocurador Administrativo, Símbolo CC-2;
- b) 01 (um) cargo de Subprocurador Administrativo Adjunto, Símbolo CC-3;
- c) 01 (um) função gratificada de Chefe de Subprocuradoria Administrativa, Símbolo FG-1.

IV - SUBPROCURADORIA DE LICITAÇÕES:

- a) 01 (um) cargo de Subprocurador de Licitações, Símbolo CC-2;
- b) 01 (um) cargo de Subprocurador de Licitações Adjunto, Símbolo CC-3;
- c) 01 (uma) função gratificada de Chefe de Subprocuradoria de Licitações, Símbolo FG-1.

Handwritten signature or mark.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 16 -

LEI Nº 4.324, de 14 de junho de 1994

V - SUBPROCURADORIA FISCAL:

- a) 01 (um) cargo de Subprocurador Fiscal, Símbolo CC-2;
- b) 02 (dois) cargos de Subprocurador Fiscal Adjunto, Símbolo CC-3;
- c) 01 (uma) função gratificada de Chefe de Subprocuradoria Fiscal, Símbolo FG-1.

VI - SUBPROCURADORIA PATRIMONIAL:

- a) 01 (um) cargo de Subprocurador Patrimonial, Símbolo CC-2;
- b) 02 (dois) cargos de Subprocuradoria Patrimonial Adjunto, Símbolo CC-3;
- c) 01 (uma) função gratificada de Chefe de Subprocuradoria Patrimonial, Símbolo FG-1.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os serviços da Procuradoria Geral do Município serão atendidos por funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura, que nela vierem a ser lotados.

Art. 37 - O Procurador Geral poderá expedir formulações através das quais firmará o entendimento genérico e prevalente da Procuradoria Geral.

Art. 38 - O Procurador Geral poderá expedir instruções visando a suprir lacunas e omissões deste Regimento.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado

DOE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de junho de 1994

